



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 648-A, DE 2022

(Do Sr. Augusto Coutinho)

Altera a redação da Lei nº 9.883, de setembro de 1999, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. LUIZ GASTÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2022. (Do Sr. Augusto Coutinho)

Altera a redação da Lei nº 9.883, de setembro de 1999, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o caput do art. 11 da Lei nº 9.883, de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Ficam criados os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da ABIN, de natureza especial e privativo de Oficial de Inteligência, e os em comissão, de que trata o Anexo a esta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo tornar os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência privativos de Oficial de Inteligência, visto que é atribuição do cargo de Oficial de Inteligência planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a produção de conhecimentos de inteligência; as ações de salvaguarda de assuntos sensíveis; operações de inteligência; as atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico direcionadas à obtenção e à análise de dados e à segurança da informação; e o desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência.

Nesse sentido, ressalta-se que os serviços de inteligência operados pela Agência Brasileira de Inteligência envolvem ações de salvaguarda de assuntos sensíveis, como por exemplo, informações de espionagem ou sabotagem, segurança das fronteiras, entre outros.

É altamente aconselhável, portanto, que cargos estratégicos do órgão sejam privativos dos oficiais de inteligência, que possuem a devida habilitação para isso.

Assim, considerando a importância da modificação ora proposta, solicito o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Federal Augusto Coutinho
Solidariedade/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226816906900>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência,
cria a Agência Brasileira de Inteligência -
ABIN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 11. Ficam criados os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da ABIN,
de natureza especial e os em comissão, de que trata o Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. São privativas do Presidente da República a escolha e a nomeação
do Diretor-Geral da ABIN, após aprovação de seu nome pelo Senado Federal.

Art. 12. A unidade técnica encarregada das ações de inteligência, hoje vinculada à
Casa Militar da Presidência da República, fica absorvida pela ABIN.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a ABIN, mediante alteração
de denominação e especificação, os cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e
Assessoramento Superiores, as Funções Gratificadas e as Gratificações de Representação, da
unidade técnica encarregada das ações de inteligência, alocados na Casa Militar da Presidência
da República.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a transferência, para a ABIN, do acervo
patrimonial alocado à unidade técnica encarregada das ações de inteligência.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir para a ABIN os
saldos das dotações orçamentárias consignadas para as atividades de inteligência nos
orçamentos da Secretaria de Assuntos Estratégicos e do Gabinete da Presidência da República.

.....
.....



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 648, DE 2022

Altera a redação da Lei nº 9.883, de setembro de 1999, e dá outras providências.

Autor: Deputado AUGUSTO COUTINHO

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 648, de 2022, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que altera a Lei nº 9.883, de 1999, a qual instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

A proposição objetiva tornar os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da ABIN privativos de Oficial de Inteligência, garantindo que funções de elevada responsabilidade institucional sejam exercidas por servidores dotados da habilitação técnica e da experiência necessárias.

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público; Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-14850



II - VOTO DO RELATOR

A Agência Brasileira de Inteligência ocupa papel estratégico na defesa do Estado brasileiro, atuando na produção e análise de informações sensíveis à segurança nacional, incluindo temas relacionados à soberania, fronteiras, combate à espionagem, sabotagem e proteção de dados estratégicos.

Tais atribuições exigem, nos seus postos de direção, pleno domínio das técnicas, métodos e da ética profissional próprios da atividade de inteligência, competências estas inerentes aos Oficiais de Inteligência. São estes servidores que passam por rigoroso processo de seleção, formação e capacitação continuada, adquirindo experiência prática nas operações e no assessoramento estratégico.

A ocupação desses cargos por profissionais externos à carreira, ainda que bem-intencionados, pode fragilizar a governança, a continuidade administrativa e a proteção de informações sigilosas, além de suscitar riscos de ingerências indevidas em uma área que deve ser eminentemente técnica e de Estado.

Dessa forma, a iniciativa fortalece a profissionalização da ABIN, alinhando-a às melhores práticas internacionais, em que órgãos de inteligência mantêm sua alta direção restrita a quadros internos qualificados.

Adicionalmente, cabe ressaltar que a medida em exame também contribui para a valorização e o fortalecimento da própria carreira de inteligência, assegurando perspectiva de progressão funcional compatível com a complexidade das atribuições exercidas. Tal providência estimula a retenção de talentos no serviço público e reforça a percepção de que a ABIN é guiada por critérios técnicos e meritocráticos, afastando visões de natureza exclusivamente política.

Por fim, observa-se que a restrição dos cargos de direção aos Oficiais de Inteligência em nada reduz a necessária articulação institucional



com o restante da Administração Pública e com os poderes constituídos. Ao contrário, garante que a representação da Agência em foros decisórios seja feita por profissionais com domínio pleno da atividade, conferindo maior credibilidade, segurança e confiabilidade às informações estratégicas produzidas e compartilhadas.

Por essas razões, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 648, de 2022, com a emenda anexa, que promove ajuste de redação na ementa da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

2025-14850



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 648, DE 2022**

Altera a redação da Lei nº 9.883, de setembro de 1999, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto de lei:

" Altera a redação da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, para tornar os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência privativos de Oficial de Inteligência "

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

2025-14850





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 648, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 648/2022, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Gastão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Sargento Isidório e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Bruno Farias, Luiz Gastão, Paulo Lemos, Sâmia Bomfim, André Figueiredo, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Denise Pessôa, Fernanda Melchionna, João Maia, Kim Kataguirí, Prof. Reginaldo Veras, Reimont e Waldemar Oliveira.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2026.

Deputado NETO CARLETTO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 648, DE 2022

Altera a redação da Lei nº 9.883, de setembro de 1999, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto de lei:

" Altera a redação da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, para tornar os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência privativos de Oficial de Inteligência "

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2026.

Deputado NETO CARLETTO
Presidente

Apresentação: 16/06/2026 15:58:10.710 - CASP
EMC-A 1 CASP => PL 648/2022

EMC-A n.1

